



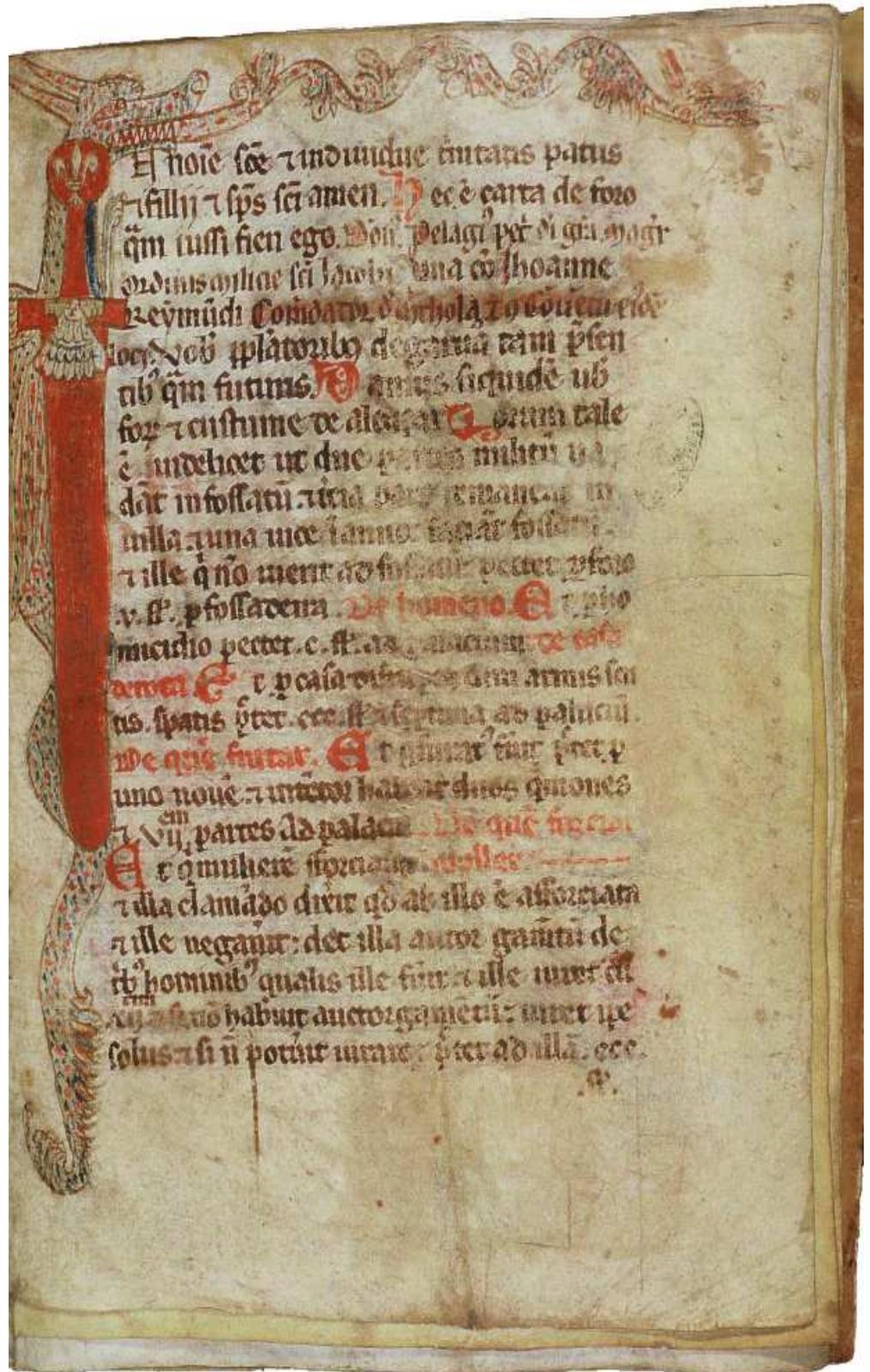
JORNAL DE GARVÃO

Nº 23 Fevereiro de 2017

0,50 Euro

www.garvao.net

COMEMORAR OS 750 ANOS DO FORAL VELHO DE GARVÃO
Fevereiro de 1267



EDITORIAL

Comparar hoje os modernos municípios aos concelhos dos nossos primórdios, pouco encontraríamos do espírito povoador e defensivo que animou a atribuição dos primeiros forais às populações das povoações recentemente conquistadas à moirama, pelo contrário as várias alterações que o reordenamento do território tem forçado, ao longo da nossa história, em muito têm alterado o cariz povoador e até mesmo igualitário inicial.

Os actuais concelhos são, pela força dos seus regulamentos municipais, pela injustiça na distribuição dos rendimentos e postos de trabalho, pela falta de repartição equitativa pelas restantes vilas do concelho dos subsídios que recebem e respectiva gestão orçamental em contraste com o parco orçamento das freguesias, são de facto polos concentradores de poderes em desprestígio das restantes povoações do concelho, contribuindo, significativamente, para o enriquecimento da sede concelhia e empobrecimento e o despovoamento das restantes povoações do concelho.

Já, por volta de 1850, Alexandre Herculano comentava na sua história de Portugal:

“O estudo do município, nas origens dele, nas suas modificações, na sua significação como elemento político, deve ter para a geração actual subido valor histórico, e muito mais o terá algum dia, quando e experiência tiver demonstrado a necessidade de restaurar esse esquecido mas indispensável elemento de toda a boa organização social.”

Se o despovoamento das vilas e aldeias do interior afectam de uma forma geral todas as povoações rurais, incluindo as próprias sedes dos concelhos, ela afecta de maneira significativa as sedes de freguesia. Sem meios financeiros e depauperadas dos seus rendimentos para fazerem fase ao despovoamento progressivo, assiste-se a uma dramática desproporção entre a taxa de nascimentos e falecimentos e a uma incapacidade de se implementar mecanismos de defesa contra a desertificação humana ou apoios na fixação das populações às terras.

Os condicionalismos históricos dos alvares da nacionalidade, a necessidade de povoamento, de regulamentação da população e a necessidade de defesa contra a moirama não se colocam hoje, nem se colocaram com a reforma administrativa dos forais de leitura nova por el-rei D. Manuel na centúria de mil e quinhentos, e muito menos se colocaram com a revolução liberal do século XIX e as reformas administrativas de Mouzinho da Silveira.

De facto deve-se a Mouzinho da Silveira a responsabilidade do ordenamento actual dos modernos concelhos que extinguiu grande parte dos concelhos medievais incluindo o de Panóias e de Garvão no actual concelho de

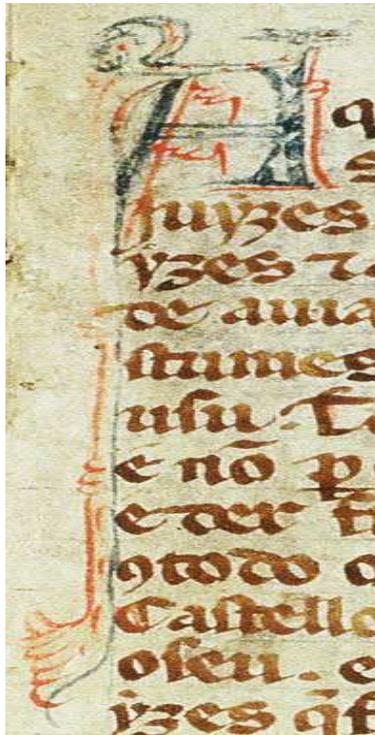
Ourique em 1836, deveu-se mais a reformas administrativas do que a um efectivo povoamento do território que estava precisamente na base da atribuição do Foral às povoações pelos monarcas do tempo da reconquista.

Ora nada disto foi mais desvirtuado do que com a nomeação dos modernos concelhos no século XIX, obedecendo a outros princípios que não a defesa e o povoamento do território, os governantes liberais procederam a uma série de reformas administrativas que culminou na incorporação de muitos concelhos noutros.

Presentemente as liberdades individuais sobrepuseram-se aos interesses colectivos, não só a propriedade privada é sinonimo de progresso, como, por outro, os baldios como terras colectivas, são considerados como exemplo do atraso da nossa agricultura. A ilusão da liberdade individual, o isolamento enfraquecido, o direito individual isolado em relação à força da comunidade, reveste de hipocrisia os modernos conceitos de liberdade e não deixa de ser um descrédito para a democracia. O isolamento do individuo em relação à sociedade organizada enfraquece as reivindicações locais e dilui-se no acto enganador do voto individual num sufrágio que se quer universal.

Se a democracia se manifesta pela intervenção eleitoral da população, com capacidade de voto, na escolha dos seus governantes, não se pode deixar de ignorar que aquela que está mais próxima das massas populares, a eleição para a Junta de Freguesia, é aquela que tem menos poderes. De facto os poderes, executivos ou orçamentais, da Junta de Freguesia, aquela que a população mais sente, compreende e participa mais empenhadamente, são praticamente nulos ou reduzidos à própria existência, sem qualquer poder de decisão ou de veto nas questões que directamente a afectam.

A democracia poderá estar garantida pela participação popular na escolha dos governantes, tanto ao nível local como nacional, mas está incapacitada à nascença tanto pela restrição dos poderes dos órgãos autárquicos locais, como no acesso do cidadão às decisões que lhe dizem directamente respeito, tanto pessoal, profissional ou financeiro, como ao nível da comunidade onde reside.



JORNAL DE GARVÃO

www.garvao.net

Largo D. Afonso III, 7670-125 Garvão

Redacção: José Pereira Malveiro, José Daniel Malveiro

Apoios: Câmara Municipal de Ourique - Junta de Freguesia de Garvão

- Casa do Povo de Garvão - Comissão de Festas e Romarias -

Comissão Fabriqueira da Igreja.

Publicado: Ao abrigo da lei de imprensa, 2/99 de 15 de Janeiro, artigo 9º nº 2.

Registado: No Instituto Nacional de Propriedade Industrial: Marcas e Patentes.

TIPOGRAFIA: NET impressos - Rio de Mouro



INTRODUÇÃO

Os forais, como documentos jurídicos autónomos, desempenharam a sua função na consolidação territorial e populacional do então emergente reino de Portugal, daí a serem considerados como um dos mais notáveis instrumentos da administração portuguesa e dos mais genuínos órgãos administrativos em Portugal, sendo, ainda hoje, uma referência no território nacional.

De facto a atribuição de forais, mais do que um reconhecimento implícito duma povoação e da sua população era um instrumento económico/fiscal/jurídico/militar e regulador da vida social, económica e militar da comunidade, precisamente para incrementar a defesa, o povoamento e o desenvolvimento desse lugar.

Com o fim da reconquista surge a necessidade de reorganizar o reino e reformular os principais objectivos de consolidação não só territorial mas principalmente administrativa. De facto ainda o território que viria a constituir a identidade nacional não se encontrava totalmente conquistado, e já as forças envolvidas na sua conquista, rei, nobreza e clero, se debatiam sobre a manutenção das suas prerrogativas e por mais doações, recorrendo à implantação territorial que tinham adquirido graças à generosidade régia, procurando rentabilizar o seu património

Se a sobrevivência da organização concelhia se deve mais ao seu modelo de organização da população e se impôs numa altura de necessidade de povoamento e defesa, - não nos esqueçamos da contribuição das gentes dos concelhos e dos seus cavaleiros-vilãos na reconquista, - ou se o rei viu nesta organização concelhia o apoio necessário para restringir os excessos do poder senhorial, o certo é que o fortalecimento

destas comunidades autónomas e o poder régio saiu reforçado, neste equilíbrio de poderes entre as forças envolvidas, com a implantação de um verdadeiro sistema administrativo, no qual a organização municipal desempenhou um papel fulcral no fortalecimento do rei como restringidor do poder da nobreza e do clero.

Nesse sentido D. Afonso III, a quem essencialmente se deve os primeiros passos na centralização governativa, muito beneficiou da acção desenvolvida pelos seus antecessores, de facto já desde os tempos do seu pai, D. Afonso II, que se vinha a observar um reforço da monarquia num quadro administrativo tanto em disputa como por vezes em conflito com os nobres e com a igreja.

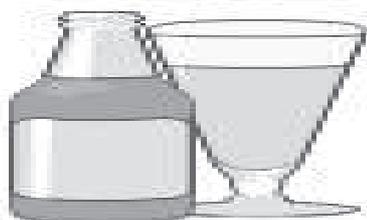
As posturas emanadas na carta de foral, para além dos respectivos aspectos histórico e jurídicos, dão-nos igualmente conhecimento sobre outras matérias das vivências diárias da comunidade, nomeadamente a estrutura social e respectivas divisões da população, particularmente as regras de posse, uso e partilha da terra e dos meios de produção, mencionam igualmente aspectos sobre a antropónimoia e toponímia da época, assim como um vasto glossário das palavras em uso e aqui, mais uma vez, não se pode deixar de salientar o importante papel desempenhado pelos agentes da escrita cujo protagonismo no aparelho administrativo nunca é demais realçar como alicerces da memória comunitária.

Mostrou-se igualmente os aspectos administrativos locais, principalmente aqueles onde a auto-gestão é mais notória, embora tutelada pelo poder régio, por vezes em confronto com os costumes e legislação consuetudinária, não deixa de demonstrar a autonomia concelhia nomeadamente na capacidade destes em elegerem os seus próprios magistrados, de regularem o regime judicial e penal, de ordenarem um sistema fiscal, de prover e regular as suas forças militares entre a população e organizar a exploração dos meios de produção.



DIVULGAÇÃO COMERCIAL: Toda a publicidade incluída neste jornal não está sujeita a pagamento

Café Central



Manuel Bárbara dos Reis
Cornidas e
Dormidas

Telef. 286 555 113

Lg. da Amoreira, 3 – GARVÃO



CONTEXTO HISTÓRICO

Factores Sócio-económicos

A sociedade na transição do século XI para o século XIII era marcada por profundas alterações no mundo cristão: um forte crescimento demográfico, marcava a sociedade europeia¹: na terra santa a defesa do santo sepulcro e dos peregrinos exigia medidas defensivas por parte dos cristãos contra os infiéis, que ameaçavam os lugares santos; na península ibérica processava-se um movimento de reconquista; nos países pós-Pirenéus a par do aumento demográfico, observava-se uma certa instabilidade provocada pelos filhos segundogénitos, afastados da linha sucessiva e de qualquer herança, reservada ao filho mais velho, segundo o exemplo da sucessão régia, unilinear e masculina, restava-lhes somente a via clerical ou militar.

(...) em Outubro de 1234, o pontífice concedia indulgências de cruzadas a todos aqueles que o ajudassem na sua luta contra os sarracenos e na ocupação de terras abandonadas que por ele (*D. Sancho II*) fossem conquistadas”.²

“Pese embora que no ano de 1241 a 18 de Fevereiro, a santa sé tenha exortado os portugueses, principalmente os nobres, a concederem ao rei o seu auxílio na luta contra os muçulmanos, com indulgências e remissão de pecados em tudo idênticas às outorgadas aos que iam à terra santa, (...)”³

A reconquista aos infiéis na península Ibérica promovida pelos vários reinos cristãos, descendentes do reino visigótico que se tinham refugiado nas montanhas a norte da península, não só reclamando um espaço territorial ancestral mas unida numa fé comum, tinha todos os condimentos para a ajuda das cruzadas e da vinda de cavaleiros pós-Pirenéus afastados da linha linhagística⁴ cujo caso mais paradigmático, em relação ao futuro reino de Portugal, encontra-se na figura do conde D. Henrique de Borgonha,⁵ pai de D Afonso Henriques, primeiro rei de Portugal.

Se o aumento populacional a que se assistia, por esta altura, na Europa e o afastamento dos filhos segundogénitos da

herança familiar se por uma lado reforça o movimento cruzadístico por outro e a confirmar-se a extensão desse crescimento demográfico à Península Ibérica, teremos, por estes motivos, de colocar a própria fundação da identidade nacional nestes factores.

Se a pressão demográfica, vinda do norte, misturou gentes com origem em várias procedências, moldou assim o conceito de nacionalidade, não deixará, também, de absorver politicamente e culturalmente o Centro e Sul na unidade política em formação “Portucale”. Apesar das diferenças culturais entre um Norte Cristão e um Sul Islamizado, a progressão deste movimento unificador, e a consolidação não só territorial, mas essencialmente religioso-cultural, dinamizada pelo rei, absorve, inevitavelmente, as assimetrias regionais encontradas no território, mesmo para aqueles nascidos longe do espaço onde teve origem este movimento de reconquista.⁶

¹ A. H. De Oliveira Marques, História de Portugal volume I, pag. 150 e seguintes. José Mattoso: Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325). P. 17.

² José Mattoso, “D. Sancho II, o Capelo”, in: Mário Raul de Sousa Cunha - *A Ordem Militar de Santiago (das origens a 1327)*. P. 73.

³ Transcrita em vernáculo na crónica de D. Sancho II, in: Mário Raul de Sousa Cunha - *A Ordem Militar de Santiago (das origens a 1327)*. P. 73.

⁴ Esta classe de nobres, segundogénitos, iriam, igualmente, no reinado de D. Afonso III, desempenhar uma acção importante nas pretensões ao trono pelo Conde de Bolonha, futuro D. Afonso III em oposição ao seu irmão D. Sancho II.

⁵ Nasceu em Dijon por volta de 1057, e faleceu em 1114 na cidade de Astorga. Quarto filho do duque Henrique de Borgonha e de Sibila, era igualmente neto de Roberto I, duque de Borgonha-Baixa, e bisneto do rei da França, Roberto.

⁶ José Mattoso: Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325). P. 13, 14 e 26.



enSolar
Sistemas de Energia Alternativa, Lda
Informação: 926 005 930 | 936 347 021
geral@enSolar.pt | geral@enSolar.com

CAFÉ LINA
Carlos Sabino Lina
926 005 930
Chada Nova

Padaria MARTINS
Rua de Ourique, 22
de Joaquim Martins Moreira Costa
Telems: 926 005 930 - 936 347 021 - GARVÃO

LINDAMIRADÓLORES DE BRITO CARVALHO
Tel: 286 555 371
Tlm: 939 441 637
Rua do Álamo, 4
7670 GARVÃO



CRUZADAS

Em Cenários mais Ocidentais

A fundação das ordens religioso-militares encontra-se, originalmente, na necessidade de assistência aos peregrinos que visitavam a terra Santa, principalmente depois da primeira cruzada e da conquista de Jerusalém em 1099, assistiu-se à constituição de ordens militares-religiosas na terra santa.

Este novo conceito de milícia-cristã conciliava as necessidades tanto assistenciais como defensivas nesta nova figura do monge-cavaleiro, cujo conceito de uma posição meramente assistencial evoluíram para uma posição de defesa e posteriormente para a conquista territorial como se veio a observar nas cruzadas, onde de facto se poderá encontrar o ideal deste monges-cavaleiros e em cujo contexto global cruzadístico não se poderão desassociar.

“(…) esta nova função guerreira acaba por ser aceite, ao longo do século XII, quando o protagonismo dos freires resultava na defesa dos lugares santos da ameaça do Islão e na reconquista territorial em cenários mais ocidentais, como, por exemplo, na península Ibérica.”¹

Sob o comando do mestre Paio Peres Correia e a partir de Alcácer do Sal, os freires da Ordem de Santiago dilataram os seus territórios através da conquista de grande parte do Sul alentejano e do sotavento algarvio.

A atribuição do foral a várias terras, incluindo Garvão, demonstra, claramente, a hegemonia desta ordem militar e a sua importância no povoamento, administração e consolidação territorial. É assim neste quadro sócio-político que em Fevereiro de 1267, sendo mestre da Ordem de Santiago, D. Paio Peres Correia conjuntamente com João Raimundo, Comendador de Mértola, se outorga a carta de Foral de Garvão em cujas armas actuais figura a cruz espátaria.³

¹ Maria Cristina Ribeiro de Sousa Fernandes, *A Ordem Militar de Santiago no século XIV*, Porto: 2002. p. 32.

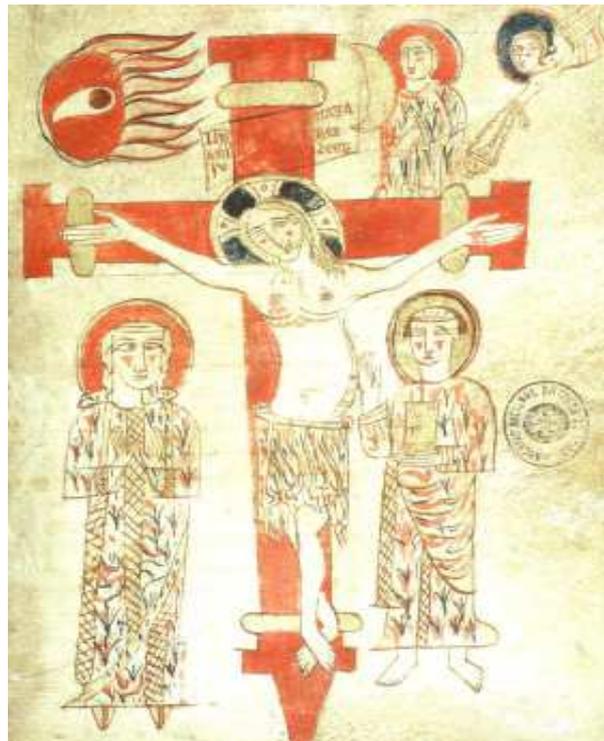
² Anísio Miguel De Sousa Saraiva, *A formação de Um Território, de Uma Fronteira e de Uma Identidade: A Margem Esquerda do Guadiana em Tempos Medievais*, “A vitória alcançada, em 1212, na batalha das Naves de Tolosa, pela expedição liderada pelo exército castelhano apoiado pelos seus congéneres leoneses, aragoneses, navarros, portugueses e de além-Pirenéus, consubstancia

esse momento de viragem. Na verdade, o sucesso esmagador desta empresa ditou a desagregação do império e o enfraquecimento das ofensivas almóadas, abrindo assim caminho ao relançamento da Reconquista, o que de facto foi positivamente aproveitado por Leão e Castela, mas não por Portugal.”

Contudo é inegável que o enfraquecimento das hostes muçulmanas facilitou as aspirações e as conquistas territoriais dos portugueses no Alentejo, com a reconquista definitiva de vários lugares antes perdidos para os muçulmanos, nomeadamente Alcácer do Sal em 1217. Apesar de, contudo, o rei português D. Afonso II, talvez devido à sua enfermidade, tenha sido o rei que menos beneficiou directamente

com a vitória cristã de Naves de Tolosa, não deixou de conceder grandes domínios fronteiriços às ordens militares para reforçar a salvaguardar a defesa do reino.

³ Em 23 de Maio de 1320, por bula do papa João XXII a D. Dinis, concedia-lhe o direito de cobrar a dízima de todas as igrejas do reino incluindo as da Ordem de Santiago: assim a igreja de Garvão era taxada em 540 libras anuais; Ourique, igreja de Santa Maria, 210 libras e igual valor de 210 libras para a igreja de S. Salvador de Ourique; Panoias e Torredões, taxada em 240 libras. Mário Raul de Sousa Cunha - *A Ordem Militar de Santiago (das origens a 1327)*, pág. 236/238.



Adília Pereira Coelho
TINTAS
DROGAS
FERRAGENS
MATERIAL PARA PESCA
Tel. 286 555 173 - Resid. 286 555 341
Rua do Alentejo, 12 - GARVÃO

“BAR DA ESTAÇÃO”
REFEIÇÕES E PETISCOS REGIONAIS
de: Célia Maria Pacheco Silva
Telem: 917 591 497
7670 - 129 FUNCLEIRA - GARE

AUTO LITORAL
António Adanjo
MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
Tel. / Fax 283 691 432 - Tlm. 936 852 990
CAMPO REDONDO

Restauração Martins
Bairro Novo da Sardoia
Lote 38
R. Adário Martins
Rua de Ourique, 22
de
Joaquim Martins Moreira Costa
7670 Garvão
Tels - 936 347 021 e 932 582 913



AS CARTAS

A outorga das cartas de Foral às povoações conquistadas no período da formação da nacionalidade, embora genericamente se denominem Carta de Foral ou simplesmente Foral, constituem na realidade, na maioria dos casos, dois importantes documentos jurídicos, embora autónomos, complementam-se, e regulam as relações da população entre si e com a entidade outorgante, um, *o foral*, concedido pelo rei, (privilegiando o reforço do municipalismo), ou por entidade com poderes para tal, senhores detentores das terras, leigos, nobres ou do clero, (geralmente reforçando os seus direitos e a garantir as rendas das terras), o outro, *os costumes municipais*, compensando as lacunas na lei geral, são fontes de direito local, em uso em povoações antigas, transmitidas oralmente e, nalguns casos, redigidas a escrito e incluídas na Carta de Foral como no caso concreto de Garvão.

Os *Costumes*, também, se encontram denominados por *foros*, contudo, enquanto, em relação ao foral, os primeiros documentos eram denominados por *fórum ou foro*, como conjunto das disposições escritas, e o suporte do texto como *carta*, só posteriormente no século XIV se generalizou a denominação de *carta de foral*. Os *foros* propriamente ditos significavam; *o direito costumeiro, também designado consuetudinário ou costumes municipais*; o estatuto de uma classe de pessoas quando destinado a foro de cavaleiro ou foro eclesiástico; ora ao conjunto de prescrições nele contidas; e mais tarde veio a significar os contratos de exploração das terras, *contratos de enfiteuse*, ou contratos de aforamento,¹ entre os proprietários das herdades e os enfiteutas ou foreiros, determinando uma certa quantia de renda a pagar.²

As cartas de foral³, dos primevos concelhos no território português, constituem-se em famílias, conforme o modelo de foral que seguiam, distinguem-se assim, para além da família

de forais tipo Ávila/Évora, ao qual pertence o foral de Garvão, encontremos, também, forais tipo Salamanca e Coimbra e respectivas famílias. A redacção dos diversos forais, conforme a época, os outorgantes e as especificidades locais, de uma maneira geral procuravam: Garantir as liberdades e garantias dos povoadores/moradores, respeitando a inviolabilidade do domicílio familiar; impondo impostos e obrigações fiscais; instituindo normas militares para a população, incluindo direitos e garantias para peões e cavaleiros; impondo regulamentos para a aplicação da justiça, e as respectivas penas e multas pelas violações e crimes; e disposições para uso dos solos comuns.

Os forais foram, também, outorgados a outras comunidades já existentes na península pela reconquista como o caso dos mouros⁴ e dos judeus e, de outras comunidades que se vieram a instalar posteriormente no território português, geralmente denominados por “francos”, referem-se de facto a comunidades estrangeiras chegadas à península, como no caso de Vila Verde dos Francos em Alenquer ou na Lourinhã, assim como Atouguia dos Francos e, também, Atouguia dos Gálicos, referindo-se a outra denominação extrapirenaica.⁵

Ditada pelos condicionalismos da reconquista, a promulgação da carta de foral, aos concelhos do Centro e Sul, reflectem uma sociedade guerreira, caracterizada pelo relacionamento e disputa entre poderes e, a sociedade hierarquizada, em cavaleiros, peões e várias classes de dependentes, desde serviços domésticos aos que laboravam a terra e pastoreavam os rebanhos e, aos artífices e mercadores. Os mais antigos documentos que se encontram nesse sentido, denominados por Cartas de Foral⁶, datam, na península Ibérica, por volta do século X⁷.



Salão Mila
Emília M.^a Mestre Maia M.
Telef. 286 555 201 Rua Nova, 15-A
Telef. 965 779 545 GARVÃO

ANTÓNIO FRANCISCO DELFINO
VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PNEUS DE LIGEIROS E PESADOS
PNEUS AURORA - MECÂNICA GERAL
Telef. 286 555 416 - Telem. 962 341 322
GARVÃO

VEDESTEIN
ALLIANCE
MARSHAL PNEUS
RECONSTRUIDOS
FEDIMA
LIBREVENTES
SHELL



S de FORAL

A outorga da Carta do Foral a uma povoação, ao reconhecer e a legitimar a existência de uma comunidade autónoma, e ao estabelecer regras de organização próprias e de reconhecer a capacidade da própria população e dos homens livres de assumirem o poder local, legitimava a fundação do concelho.

“(…) as várias causas que temos apontado traziam a concessão das cartas que instituíam os concelhos, e que, raras ou duvidosas ainda no século X, se tornam mais frequentes e precisas no seguinte, multiplicando-se gradualmente nos dois imediatos, esses mesmos diplomas nos ensinam que a ideia do município, das suas formulas e magistraturas, era uma coisa tradicional”⁸.

¹Embora numa realidade mais recente, foi concedido aforamento de certas parcelas de terreno aos povoadores da Sardoia para construírem casas e quintais de apoio agrícola (cômodos para gado, hortas, poços ...). Actualmente ainda se assiste reminiscências deste tipo de “foro” na vila de Garvão, nomeadamente na Sardoia de que o caso do *Xaveco* é um bom exemplo.

² António Matos Reis, *História dos Municípios*, 2007.

³ Como sistema de direito local foi amplamente utilizado na **Península Ibérica** e em certas zonas da França.

⁴ Maria Filomena Barros, Manuela Santos Silva, João Paulo Oliveira e Costa. (2005). *Os Forais de Palmela*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela.

⁵ António Matos Reis, *História dos Municípios*, 2007. P. 39

⁶ Termo adoptado a partir do século XIV, inicialmente denominados por *foro* ou *forum* ou simplesmente por *carta*. António Matos, *História dos Municípios (1050 - 1383)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007. P.47.

⁷ São João da Pesqueira tem o foral mais antigo de Portugal, outorgado entre 1055 e 1065, no reinado de Fernando I de Leão, cognominado “O Magno”. Conde de Castela entre 1035-1065 e rei de Leão de 1037 a 1065.

⁸ Alexandre Herculano. *História de Portugal ...*, com prefácio e notas críticas de José MATTOSO. Tomo IV pag. 76

⁹ Alexandre Herculano foi o grande estudioso dos forais em Portugal no século XIX. Na sua “História de Portugal”, (de 1846 a 1853), Produto de longos anos de investigação documental, Alexandre Herculano escreve sobre as origens dos concelhos nacionais e com os vários progressos porque passou o municipalismo em Portugal, assim como os classifica em categorias, tendo como base a população e a própria organização das respectivas povoações.

¹⁰ Marcelo Caetano. *História do Direito Português (1140-1495)*, Lisboa, Verbo, 1981

¹¹ Alexandre Herculano, *História de Portugal III*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1987, p.98.

¹² Denominavam-se Servos da Gleba, os trabalhadores dependentes de um senhor feudal, que estavam obrigados a trabalhar a terra e a residência fixa, na

Gleba. Eram, inclusivamente, transaccionados conjuntamente com a terra. Com a reconquista e a necessidade de povoamento este regime foi dando lugar, progressivamente, ao aforamento de terreno, sendo praticamente inexistente no século XIII.

¹³ Alexandre Herculano.

História de Portugal ..., com prefácio e notas críticas de José MATTOSO. Tomo IV Pag. 100.



Café Nascido do Sol
ALMOÇOS - PETISCOS - JANTARES
Tel. 286 555 347 - GARVÃO

Padaria MARTINS
Rua de Ourique, 22
de Joaquim Martins Moreira Costa
Telems. 926 005 930 - 936 347 021 - GARVÃO

Café CANELAS
de José Guerreiro Manuel
[Comandos] 738 091 191
Telefone 286 555 168
Telemóvel 935 090 101
Largo da Estação n.24 7670-128 GARVÃO

PADARIA VITÓRIA
Joaquim
Rosário Guerreiro
Telef. 286 555 135
Rua Nova, 3 - 7670-141 GARVÃO



OS CONCELHOS COMO BALUARTES DA LIBERDADE

A atribuição de um documento jurídico com normas, não só de defesa e de incentivos à fixação das populações, mas, também, de regulamentação administrativa, militar, fiscal, económica e penal, criava, entre o rei e a população, uma aliança desmotivadora dos abusos por parte dos senhores locais, cuja prepotência, por vezes, tanto punha em causa as liberdades da população como os direitos régios. “Os reis viam no povo o aliado ideal para atingir os seus objectivos e o povo sentia no monarca a salvaguarda das suas liberdades”.¹

O historiador Alexandre Herculano, classifica os forais como marcos significativos na liberdade das populações, sustenta, inclusivamente que os forais são documentos essenciais para a articulação do poder concelhio e régio, no ordenamento territorial e na regulamentação dos deveres e direitos das populações, constituindo uma “...aliança do rei e dos concelhos contra as classes privilegiadas, o clero e a fidalguia”².

Esta aliança, materializada na carta do foral, entre o poder régio e as povoações concelhias, limitava o poder dos senhores feudais, nobreza e clero, detentores, não só dos meios produtivos, a terra, mas, também, de enormes privilégios. Com a instituição do Foral, criava-se, assim, um pacto entre o rei e os homens bons das povoações, de resistência aos abusos perpetrados pelos ricos detentores das terras, impedindo-os de submeterem a população das povoações à sua vontade, como anteriormente se observava a manutenção dos servos da gleba³. Sem a instituição dos organismos municipais, criados a partir da atribuição da carta de Foral, (como a instituição do Concelho e do Pelourinho) vigorava a lei do mais forte, os abusos e a prepotência dos senhores feudais, nobres e inclusivamente do clero, detentores de vastos territórios, acrescia á já desprotegida população, numa altura de extrema insegurança, em que os roubos eram frequentes, tanto de alimentos, animais e searas como assaltos aos próprios moradores.

“O critério para vermos aí uma tentativa, um embrião de municipalidade, á acharmos na respectiva carta de povoação esse indício de vida pública distinta e especial que abrange um grupo de indivíduos, que os separa colectivamente, numa

ou noutra relação de direito público, da população solta que os rodeia; que os faz sair do estado ordinário que determinava naqueles tempos a condição comum das classes inferiores; que em suma, os incorpora, por assim nos exprimirmos, num seu social.”⁴

As povoações nas terras conquistadas aos Muçulmanos, ao receber o foral do rei ou de outras entidades com poder para o fazer (Ordens Religiosas, Clero, particulares), mais do que reconhecer a sua existência, legalizava-as, integrando-as num quadro político sob a guarda do rei, concedia-lhes privilégios, direitos e obrigações; civis, militares, administrativas, fiscais, penais e processuais, reconhecendo, também, o direito ás terras que a população trabalhava em volta das povoações. Embora constituindo uma reduzida parte do total do território, eram terras do concelho que não estavam integradas nas terras da nobreza ou do clero (ordens religiosas, mosteiros, conventos, bispos etc).

Era acima de tudo, como se tem afirmado, um progresso na emancipação das populações, em que os vizinhos e os homens bons do concelho, mandatados por essa “autorização” real, instituían os órgãos e os cargos concelhios; os jurados, o alcaide, o mordomo, o saião, o vozeiro entre outros cargos concelhios cujas nomeações e atribuições, por vezes, variavam de concelho para concelho. O rei através da fiscalização por funcionários régios, em visitação aos diversos concelhos, garantia que se cumprissem as normas legais e se evitassem abusos ou injustiças.

¹ Marcelo Caetano. *História do Direito Português (1140-1495)*, Lisboa, Verbo, 1981.

² Alexandre Herculano, *História de Portugal III*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1987. P. 98.

³ Denominavam-se Servos da Glebla, os trabalhadores dependentes de um senhor feudal, que estavam obrigados a trabalhar a terra e a residência fixa, na Gleba. Eram, inclusivamente, transaccionados conjuntamente com a terra. Com a reconquista e a necessidade de povoamento este regime foi dando lugar, progressivamente, ao aforamento de terreno, sendo praticamente inexistente no século XIII.

⁴ Alexandre Herculano. *História de Portugal ...*, com prefácio e notas críticas de José MATTOSO. Tomo IV. P. 100.



Café Beira Linha
ALMOÇOS E JANTARES
Telef. 286 555 199
ESTAÇÃO DE GARVÃO

Coel. M.º
901 897 621
MANUEL BARTOLOMEU ROMÃO, HERD.™
ARMAZENISTA - DISTRIBUIDOR
Telef. 286 555 120 - Telef. / Fax 286 512 848
E.M. 122 KM 47,8
OURIQUÊ

ANTÓNIO
VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Radios e Televisões
Telef. 286 555 111
GARVÃO

ALUMIGARVÃO
Carlos Silva & Silva, Lda.
Tlm. 934 059 158
Caixilharia de Alumínio e Madeira
Montagem de Estores
Portões Basculantes e de Rolagem
Tectos Falsos - Decorações e Instalações Eléctricas
Tel./Fax 286 555 164 - Rua Nova 25-B - GARVÃO



REFERÊNCIAS

DE OUTROS AUTORES

Têm sido inúmeros os autores que de uma maneira geral, tanto em termos históricos, como em termos jurídicos e linguísticos se têm referido ao foral de Garvão. De facto se se torna exaustivo, e sem fundamento para o presente trabalho, a menção a todos eles, que de alguma forma se limitaram a atestar a sua existência ou a corroborar teses já anteriormente veiculadas, outros há cujas investigações e trabalhos são pertinentes ao desenvolvimento deste dissertação.

Alexandre herculano¹, Torquato Sousa Gomes, Gama Barros, Lindley Cintra, Marcelo Caetano,² estão entre os autores que de uma forma significativa mais contribuíram para o estudo e divulgação desta carta foralenga e cujas contribuições se encontram devidamente anotadas ao longo desta dissertação. Em termos linguísticos, sem desprezar a obra de José Azevedo Ferreira e a devida referência que faz ao foral de Garvão, há a realçar o trabalho de Maria Helena Inês Garvão,³ na sua dissertação de mestrado em “*Foros de Garvão. Edição e estudo linguístico*” e a posterior menção a essa dissertação por outros autores.

Para além da mencionada tese de Mestrado de Maria Helena Inês Garvão inteiramente dedicada ao foral de Garvão, as únicas duas publicações do referido foral até agora editadas aparecem, pela primeira vês, no século XIX, uma nos “*Inéditos da Historia Portuguesa*”, publicada pela *Academia Real das Sciencias de Lisboa* em 1824, e outra no “*Portugaliae Monumenta Histórica, Leges et Consuetudines*”, obra organizada por Alexandre Herculano, em 1856, são obras de interesse historiográfico geral, publicadas, conjuntamente com as cartas de foral de outras terras, cujo objectivo era a sua divulgação. O “*Portugaliae Monumenta Histórica, Leges et Consuetudines*” apresente algumas melhorias em relação aos “*Inéditos da Historia Portuguesa*”, mas mantêm-se, contudo, uma certa discordância entre o foral original e os textos publicados em ambas edições, requerendo uma leitura mais apurada quando consultadas. Contudo, a nota final no texto da primeira publicação do foral de Garvão na Colecção de Inéditos

de História Portuguesa de 1824, é, embora resumidamente, elucidativa sobre o seu conteúdo.

“Estes foros estão n’um códice de pergaminho, que se aeba no real arebivo no maço de foraes antigos N.11. começa na 1.^a folha pelo foral, que he escrito em Leiria franceza, com as iniciaes, e com ornatos, e a primeira cubital; acaba no principio da folha 5.^a seguem-se imediatamente os costumes d’alcaçar, no primeiro da 7.^a os costumes de monte mor o novo,

que acabao na 8.^a aqui acaba a copia do foro e costumes, feita na era de 1905, no reinado do sr. D. affonso III. Na folha 9.^a esta pintado com tintas vermelhas e azues hum senhor crucificado. Que toma ioda a pagina. O reverso desta folha, e as folhas 10, 11,12 e 13 estao em branco. Na folha 14 começao os costumes d’evora , escritos em letra franceza miúda sem ernados do reinado do sr. D. affonso IV. E assim tudo o mais que se segue,

acabando no reverso da folha 22, seguem-se em branco mais três folhas: não tem assignatura, nem as folhas são numeradas.”

De notar, ainda, a inclusão da iluminura de Cristo crucificado, (no fólio nove rosto), na exposição levada a cabo pela fundação Calouste Gulbenkian, sobre manuscritos iluminados, em Maio de 2000.

¹ Alexandre Herculano. *História de Portugal* ..., com prefácio e notas críticas de José MATTOSO. Tomo IV pag. 368.

² Assim como António Hespanha, Nuno Espinosa Gomes da Silva, Manuel de Carvalho Moniz, António Matos Reis, Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, abordam, embora ligeiramente, o foral de Garvão.

³ “O tema da dissertação foi-me proposto pelo professor Luís F. Lindley Cintra inspirado na coincidência do meu apelido ser simultaneamente o topónimo de uma localidade ...”. In: Maria Helena Inês Garvão: *Foros de Garvão. Edição e estudo linguístico*. Dissertação de Mestrado, FLUL, Lisboa, 1992.



Garvão
minimercado
Da. José António Silva Nunes Lg. da Palmeira, 4 – OURIQUE
GARVÃO SUPER
MUITO MAIS BARATO

Os Docinhos da Céu
Café Pastelaria
de: Maria do Céu Camário
Tel. 286 555 252 - 286 107 917
Tlm. 938 291 029 - 939 297 392
Rua de Ourique, 27 – GARVÃO

Drogaria Carapinha
De: Rui Nuno Gonçalves Carapinha
REDES - TINTAS - RAÇÕES
CEREAIS - FERRAMENTAS - ETC.
Tel. 286 555 441
Tlm. 938 337 373
Rua Nova, 28 – GARVÃO



O CODICE

A Carta de Foral de Garvão, encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, tendo como cota actualizada: N. A. 471 – Maço 11. nº 11, correspondendo à antiga cota “Interior da Caza da Coroa Armário 17 Maço 11 Nº 11”, como consta no pergaminho que serve de capa da Carta de Foral e antes de serem transferidos para o novo arquivo nacional da Torre do Tombo. Apresenta igualmente, no interior da contracapa, uma inscrição bastante imperceptível mas já com caligrafia do século XVIII, possivelmente feito pela mesma mão que em numeração árabe actual enumerou os fólhos, (no rosto), no canto superior direito.

Trata-se de um documento em razoável estado de conservação, embora os efeitos da sua antiguidade sejam visíveis em certos fólhos, nomeadamente, escurecimento do próprio pergaminho e com algumas manchas de humidade, apresenta noutros lugares manchas de tinta e, nalgumas margens, principalmente da goteira, apresenta-se ligeiramente deteriorado devido ao uso. Apesar de, presentemente, alguns fólhos se apresentarem muito translúcidos como é o caso de certos fólhos no segundo caderno, não impede, contudo, a devida leitura do texto.

Apresenta igualmente pequenos cortes e vincos de dobras nos cantos ou pequenos furos próprios do processo de tratamento e esticagem da pele na preparação do pergaminho, processo esse muito anterior à passagem a escrito e portanto não afectando o próprio texto no pergaminho, como no caso do fólho três que apresenta dois buracos, que o escriba teve o

cuidado de os contornar e afastar as letras, (13ª linha de regramento do lado rosto, 12ª linha do lado verso) ou de os incluir nas próprias letras do texto quando procedia à sua redacção, (16ª linha de regramento do lado verso).

Entendeu-se assim na feitura deste trabalho seguir as orientações já antes veiculadas em trabalhos anteriores, nomeadamente parte da tradução efectuada por Alexandre Herculano nos inéditos/ da história de Portugal e a ordenação das foliações de Maria Inês Garvão.

Escrito numa altura de transição da língua portuguesa, em que D. Afonso III tentando acentuar a independência portuguesa em relação aos outros reinos ibéricos, introduziu alterações significativas ao léxico escrito da altura, criando assim o embrião da língua portuguesa, distanciando-o das outras línguas faladas na península, não se nota, contudo, na redacção do Foral a introdução dessas alterações linguísticas, pelos dois primeiros copistas que o redigiram.

Na redução a escrito deste codice nota-se na sua redacção o uso de quatro escribas diferentes, com a particularidade de no último fólho do primeiro caderno, (fólho 13 verso), o escriba, sem se aperceber, a ter começado a redigir com o livro ao contrário, quando deu pelo erro, e depois de virar o livro para a posição correcta, começou a escrever o texto novamente na página seguinte, (primeira do segundo caderno), sem inutilizar a página anterior que apresenta assim seis linhas escritas no fundo da página com a letra invertida e repetidas no fólho seguinte.



paraFarmácia
GARVÃO

Técnico: Luis Miguel de Oliveira Vieira Rato
Rua 25 de Abril n.º 3
7670 - Garvão

Tel: 286 555 200
Fax: 286 555 405
parafarmaciadegarvao@hotmail.com

Kafé Snack - Bar
"NOVO RUMO"
Servem-se refeições e petiscos diversos

Chefaria: Maria de Fátima Barros Pereira, Bárbara

Telems.: 934 785 927 / 936 234 652
Rua do Álamo, N.º 11 ** 7670-136 Garvão

B. P. & P. Lda.
CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO
Batista Pereira & Pereira, Lda.

Construção e Remodelação

Rua Quinta da Silveira, Lt. 559 • 1675-818 Famões • Casal da Silveira
Telems.: 96 848 50 18 - 96 232 15 49 Fax: 21 980 40 08
E-mail: baptistapereira2001@sapo.pt

Café Futuro
Almoços e Jantares

Rua do Álamo

--- Internet Wireless ---
Associação Futuro de Garvão



CONTEÚDO

A Carta de Foral de Garvão compõe-se dos seguintes documentos comunicados de outras terras.

- Foral de Garvão comunicado de Alcácer
- Foros e costumes de Garvão comunicados de Alcácer
- Costumes de Montemor-o-novo comunicados a Alcácer
- Foros e costumes de Garvão comunicados de Évora
- Carta do Alcaide e dos Alvazis de Lisboa ao concelho de Alcácer
- Carta do rei D. Afonso III aos concelhos do Alentejo
- Costumes da Corte
- Dos Foros

Tratam essencialmente dos aspectos ligados à defesa, aborda a questão dos aspectos jurídicos, das penas e castigos, dos direitos e deveres, das ofensas físicas e morais, portagens, sobre a inviolabilidade do lar, dos juizes e almoxarifes.

A Carta de Foral compreendendo o foral propriamente em si e os foros ou costumes, apresenta tratamentos diferentes, embora não coincidentes, tanto na matéria tratada como no tratamento caligráfico.

A redacção do foral e dos foros e costumes de Garvão comunicados de Alcácer e dos Costumes de Montemor-o-novo comunicados a Alcácer, incluídos no primeiro caderno e redigidos pelo primeiro escriba, seguem um tratamento mais apurado, (em relação ao segundo caderno), em letra luxuosa com as iniciais carregadas a vermelho e a azul em latim intercalado com subtítulos em português a vermelho, que subentendem o assunto que se segue. Escrita integralmente pelo primeiro escriba, no século XIII, e onde as iluminuras se mostram mais coloridas e deslumbrantes.

Na redacção dos foros e costumes de Garvão comunicados de Évora, da carta do Alcaide e dos Alvazis de Lisboa ao concelho de Alcácer, da carta do rei D. Afonso III aos concelhos do Alentejo, dos costumes da Corte e dos Foros, incluídos no segundo caderno, temos um tratamento

menos luxuoso, escrito pelo segundo, terceiro e quarto escriba, (estes dois últimos escribas já do século XIV), em escrita utilitária portuguesa da época, de tom castanho e onde as poucas decorações aí existentes seguem o mesmo padrão, tanto da cor como do texto.

Assim sobre o mesmo tema encontraremos várias disposições consoante se trate dos comunicados de Alcácer, de Montemor ou de Évora ou mesmo de Lisboa como Henrique da Gama Barros defende pelo facto de na própria

carta do foral, fólio vinte verso, incluir a rubrica “*Dos Custumes da Corte*”.

Contudo não se observa uma contradição entre os vários costumes comunicados a Garvão, poderão-se repetir como no caso do castigo a aplicar no caso de mudança de marco divisório das propriedades como se observa no fólio 2r relacionado com o Foral comunicado de Alcácer e o mesmo tema descrito no fólio 5r na rubrica relacionada com os Foros e costumes de Garvão comunicados de Alcácer.




Informática

PSC, Informática de Paula J.F. Sousa Cruz
Rua Nova 5A - 7670-141 Garvão
Telm.: 938 783 470 • E-mail: psc1366@gmail.com


MONTARAZ
GARVÃO


Agência Funerária Alentejana
Funerais e instalações para todo o país

Sede:
Rua Eng. Duarte Pacheco 1-3
Avenida 24
7890-309 Ourique
Tel - Fax 286 511 581
E-mail: funeralentejana@aigo.pt

Filiais:
Centro Comercial
Avenida Nova de Mil Fontes
loja 26 Cave
Rua Gago Coutinho 72
7691-620 Sobreda
Tel - 263 882 117
Estrada Nacional
3, 1.º andar
Góvora

Joaquim Gonçalves 918810088
Elo Guerreiro 969163678
912690543
Pedro Gonçalves 912682541

MOVIGARVÃO
Carlos Alberto Guerreiro Silva
Telem. 934 059 159
Móveis - Electrodomésticos
Tapetes e outros artigos
de decoração para o Lar
Candeeiros - Cozinhas por medida
☎/Fax 286 555 164 - B.º Escola, L 2 - GARVÃO



REVEZ & GONÇALVES
Materiais de Construção, Lda.
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
PECUÁRIA
VENDA A RETALHO
Telef. 286 555 154 - Largo da Amoreira, 4 - GARVÃO



AS ILUMINURAS NO FORAL DE GARVÃO

Uma parte importante do manuscrito corresponde às iluminuras, na sua maioria, constam de iniciais zoomórficas e desenhos marginais, embora no segundo caderno as decorações sejam escassas e feitas na mesma cor da tinta do restante texto, é no primeiro caderno, na parte respeitante ao foral que se apresentam mais deslumbrantes.

O fólio um apresenta, ricamente decorado, uma imagem de um “dragão e uma espada” e o fólio nove, uma imagem do calvário de cristo que segue a tipologia usada no séc. XII. São raras as representações do calvário na iluminura portuguesa que chegaram até nós fora de Santa Cruz de Coimbra, sendo este exemplar um dos mais antigos. Ao copista não seria, certamente, estranho o missal de Santa Cruz de Coimbra de 1179, assim como o livro do Apocalipse do mosteiro do Lorvão fundado em data anterior.

As iniciais ornamentadas e as ilustrações apresentadas, algumas temerosas, estariam de acordo com o sentimento que se pretendia transmitir nesta parte do texto relacionada com as penas e os castigos aplicados à população em caso de transgressão.

O fólio um (rosto), correspondente ao início da parte manuscrita do documento, está ricamente ilustrado com uma

decoração, que envolve e ultrapassa a respectiva caixa de texto, tanto em altura, pelo lado da lombada, como na largura pela parte superior.

A espada que sobrepõe esta figura, apresenta na lâmina uma tênue inscrição em latim cuja leitura embora quase imperceptível consegue-se determinar: “Signum Santi

Iacobi.....Garuã”, (*sinal de São Tiago ... Garvão*). Apresenta igualmente a simbologia associada à Ordem de Santiago: a vieira ou concha na separação do punho com a lâmina da espada, ainda usada pelos peregrinos em romaria a Santiago de Compostela, e uma Flor-de-Lis na extremidade do punho, ao contrário de outras representações do punho da espada, em que apresenta três flores-de-Lis, como aparece no próprio brasão de armas desta vila e de outras terras dentro dos domínios da ordem.

Nos restantes fólhos da carta de foral, maioritariamente no primeiro caderno, surgem várias capitais decoradas, a iniciar

as respectivas linhas do texto, assim como várias representações animais ou associadas ao bestiário religioso-cristão, como se observará nos fólhos seguintes.



CARPINTARIA CONVERSA

EXECUTAM-SE TRABALHOS EM ALUMÍNIO

- * Portas
- * Janelas
- * Marquises
- * Estores
- * Portões
- * Corrimões

Jorge Bento
964 173 005

Garvão - Ourique

